VR EM DESTAQUE

LIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

14 de novembro de 2019

- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda:
- II 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, assim dispostos:
- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com unidades em funcionamento no Município:
- b) 3 (três) representantes dos seguintes órgãos de controle do exercício profissional: 1 (um) do Conselho Regional de Biologia-2ª Região- CRBio-2, 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro- CREARJ e 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, 5ª Subseção Volta Redonda
  - c) 1 (um) representante das Associações de Moradores;
  - d) 1 (um) representante do setor empresarial;
- e) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do Município;
  - f) outras associações e
- IÍ Delegado, desde que devidamente credenciado conforme artigo 5º desse Regimento.
- II. I Para os candidatos à delegado na V Conferência Municipal de Meio Ambiente, as entidades da sociedade civil cuja sede seja o município de Volta Redonda ou que tenham trabalho comprovado na cidade:
- a) Ficha de Inscrição de Candidato assinada, conforme modelo do ANEXO I;
- b) Cópia do documento de identidade, com foto, da pessoa indicada
- c) O documento elencado na alínea "b" poderá ser substituído pelo cartão CNPJ, impresso a menos de 30 dias, comprovando a situação de ativo.
- d) Documentação seja ela fotos, registros, publicações nas redes sociais e outras, que comprovem a atuação na cidade de Volta Redonda- R.I
- II. II-As entidades de representação da sociedade civil poderão apresentar, no ato da inscrição, outros documentos hábeis a demonstrar o seu atendimento às exigências do Edital.
- I. IV. A ausência de qualquer informação implicará o indeferimento da inscrição do candidato representante das entidades.
- I.V Convidado, desde que devidamente credenciado até às 19:00h do dia 28 de Novembro de 2019 com direito a voz.

PARÁGRAFO ÚNICO: São Delegados natos os Conselheiros titulares e suplentes do COMDEMA/VR, biênio 2017/2019.

Art. 6° - Ó credenciamento dos participantes da V Conferência Municipal de Meio Ambiente tem início:

- a) Credenciamento de Delegados:
- i. Entre os dias 15 de Novembro a 28 de Novembro de 2019 até as 12h com direito a voz e voto, através do email smma@voltaredonda.rj.gov.br ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua General Silvio Raulino de Oliveira, nº 139, Ponte alta, CEP 27265-540.
- b) Credenciamento dos demais convidados de 17h às 19h com direito a voz.

#### CAPÍTULO II

Seção I - Da composição das mesas

Art. 7° - A V Conferência Municipal de Meio Ambiente será apresentada através de mesa plenária com seus respectivos componentes, conforme descrição a seguir:

§1º - A mesa de abertura indicará um Relator, que ficará responsável pela redação da ata da Conferência, e pelas anotações necessárias durante a exposição dos debates e da fala dos expositores;

- §2° A mesa relatora dará, a seguir, início aos debates da Conferência, cuja coordenação ficará a cargo do Presidente do COMDEMA, que dará as boas vindas a todos.
- a) Nessa mesa, o Presidente do Conselho convidará a Secretária do COMDEMA para fazer a leitura do Regimento Interno e colocá-lo em votação para aprovação do mesmo;
- Na ausência da Secretária, será nomeada outra pessoa para a leitura do Regimento Interno.
- §3° O último momento da V Conferência Municipal de Meio Ambiente ficará a cargo do Presidente do Conselho, que terá como responsabilidade, a eleição dos novos Conselheiros do COMDEMA nos moldes do artigo 9° e seguintes da Lei Municipal n° 4.438/2008.

Seção II - Das Sessões Plenárias

- Art. 8° As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da V Conferência Municipal de Meio Ambiente, observando o disposto no artigo 6°, deste Regimento;
- Art. 9° As perguntas dos participantes poderão ser feitas preferencialmente de forma escrita, através de cédula entregue no momento do credenciamento, e, verbalmente no limite de 1 (um) minuto, em casos excepcionais.
- Art. 10° A Plenária terá caráter deliberativo com a finalidade de eleger os novos Conselheiros do COMDEMA.

Secão III - Da Palestra

Art. 11° – A palestra terá por finalidade nortear e promover o aprofundamento do debate com os participantes;

Art. 12° - A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 40 (quarenta) minutos para sua apresentação, e mais 10 (dez) minutos destinados ao debate com a plenária;

Art. 13° - A palestra terá a colaboração do Presidente do COMDEMA, Coordenador da Mesa, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária e poderá realizar uma apresentação sobre o desenvolvimento das ações da SMMA no biênio.

#### CAPÍTULO III

Seção I - Da Eleição dos novos Conselheiros

Art. 14° - Serão candidatos a Conselheiros do COMDEMA, os participantes elencados conforme artigo, 11 da Lei Municipal nº 4 438/2008:

I – 8 (oito) representantes, assim dispostos:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 3 (três) representantes da SMMA e 3 (três) outros representantes, 1 (um) de cada unidade administrativa, da livre escolha do Prefeito:
- b) 1 (um) representante de órgão ambiental do Poder Executivo Federal ou Estadual;
- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda;
  - II 8 (oito) representantes da sociedade civil, assim dispostos:
- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com unidades em funcionamento no Município;
- b) 3 (três) representantes dos seguintes órgãos de controle do exercício profissional: 1 (um) do Conselho Regional de Biologia- 2ª Região- CRBio-2, 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro- CREARJ e 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, 5ª Subseção Volta Redonda:
  - c) 1 (um) representante das Associações de Moradores;
  - d) 1 (um) representante do setor empresarial;
- e) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do Município;

#### CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 16° - Serão conferidos Certificados a todos os participantes da V Conferência Municipal de Meio Ambiente bem como ao Palestrante e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 17° - O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação nesta Plenária da V Conferência Municipal de Meio Ambiente

Volta Redonda, 28 de Novembro de 2019.

#### ANEXO I

# 

## CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA CGM N° 033/2019

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Especial de Tomada de Contas Especial.

O Controlador Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria CGM nº 032/2019, publicada em 31/10/2019;

Resolve

Art. 1º. Destituir a servidora Yasmin Arbex Ribeiro da função de membro da Comissão Especial de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º. Designar o servidor Flávio Costa Teixeira para ocupar a função de membro da referida Comissão Especial de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º. Indicar a nova composição da Comissão Especial de Tomada de Contas Especial:

- Antônio Carlos de Oliveira
- 2. Flávio Costa Teixeira
- 3. Antônio Carlos Rodrigues
- 4. Thiago de Freitas Leite
- 5. Luiz Claudio Pereira Ferreira

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, 12 de novembro de 2019.

Lucio Claudio Graziadio Fernandes Controlador Geral do Município

## **CMDCA**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## DELIBERAÇÃO Nº 059/2019-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Projeto Resgate.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 22 de outubro de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, à Organização da Sociedade Civil Associação Projeto Resgate, registrada sob o nº 025, conforme parecer favorável nº 021/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2019.

Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## DELIBERAÇÃO Nº 060/2019-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Serviço de Obras Sociais – SOS -.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 22 de outubro de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, à Organização da Sociedade Civil Associação Serviço de Obras Sociais – SOS, registrada sob o nº 011, conforme parecer favorável nº 022/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Volta Redonda, 22 de outubro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

#### DELIBERAÇÃO Nº 061/2019-CMDCA.

Ementa: Nomeia representantes para compor Comissões e Eventos conforme Decreto nº 15.744/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais. DELIBERA:

Art.1º - Nomear Conselheiros como representantes deste CMDCA, Titular e Suplente, para compor as Comissões e Eventos abaixo relacionados em conformidade com o disposto no Decreto nº 15.744 de 23 de agosto de 2019:

 Comissão para Captação de Recursos para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD;

Titular: Guilherme da Silva Benedito

Suplente: Paloma de Lavor Lopes

 Comissão de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente:

Titular: Kaique Lopes Maia

Suplente: Guilherme da Silva Benedito

 Comissão para Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente:

Titular: Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes

Suplente: Patrícia Selvati do Patrocinio Justiniano

• Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência:

Titular: Patrícia Selvati do Patrocinio Justiniano

Suplente: Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes

• Semana Mundial do Brincar:

Titular: Ana Clara Mendes Villar de Araújo

Suplente: Rafael Castilho Santos

• Semana do Bebê:

Titular: Luciléa Guimarães

Suplente: Ana Clara Mendes Villar de Araújo

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## DELIBERAÇÃO Nº 062/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto "Oficina Socialização para Crianças a Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica 2018".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Projeto "Oficina Socialização para Crianças a Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica 2018" da Organização da Sociedade Civil Casa da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, no valor de R\$174.195,00 (Cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 063/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto "#SeLiga 2018".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Projeto "#SeLiga 2018" da Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações - IDEAIS, no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda 5 de novembro de 2019

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

Deliberação nº 064/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto "Formando Cidadãos Através da Música 2018".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Projeto "Formando Cidadãos Através da Música 2018" da Organização da Sociedade Civil, Centro Musical de Volta Redonda, no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

Deliberação nº 065/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto "Atando Laços 2018".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação. DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Projeto "Atando Laços 2018" da Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente Evangélica – ABE, no valor de R\$66.800,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 066/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto "Lado Alado 2018".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação. DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Projeto "Lado Alado 2018" da Organização da Sociedade Civil, Lar Espírita Irmã Zilá, no valor de R\$72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## DELIBERAÇÃO Nº 067/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação. DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de Julho de 2019, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

#### DELIBERAÇÃO Nº 068/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação.

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de Agosto de 2019, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 069/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação. DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de Setembro de 2019, após análise e conferência deste CMDCA

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## DELIBERAÇÃO Nº 070/2019-CMDCA.

Ementa: Não Aprova a mudança de sua sede para a Casa dos Conselhos.

Considerando que a Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012, regulamenta as normas gerais referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Para a Infância e Adolescência (FINAD), e dá providencias correlatas:

Considerando que, nos termos dos arts. 7.° e 30 da Lei Municipal n. 4.866/2012, o CMDCA é órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, responsável por gerir o fundo (FINAD), fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto § 2.º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que o art. 4. ° da Lei Municipal n. 4.866/2012 estabelece que os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades;

Considerando que o art. 9.º da Lei Municipal n. 4.866/2012 estipula que as decisões do CMCDA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

Considerando que, nos termos do art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) e do art. 12 da Lei Municipal n. 4.866/2012, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese;

Considerando que o CMDCA é composto por 09 (nove) Secretarias do Governo, 09 (nove) Organizações da sociedade Civil e 02 (dois) adolescentes eleitos em fórum próprio;

Considerando que a estrutura administrativa do CMDCA é composta de Diretoria Executiva, Secretaria Administrativa e Comissões Permanentes, sendo dever dos conselheiros participarem das comissões, às quais compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes



forem distribuídas:

Considerando que o funcionamento adequado do CMDCA, para a consecução das competências retro, depende de sua interlocução com diversos setores, públicos e privados, da sociedade.

Considerando que o funcionamento do CMDCA depende da atuação de seus conselheiros, os quais precisam se reunir, no âmbito de assembleias, reuniões de comissões internas e externas e reuniões com diversos órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil, para as quais é imprescindível a consulta a documentos do Conselho e o suporte da Secretaria Administrativa:

Considerando que os conselheiros do CMDCA, por não serem remunerados, precisam arcar, às suas expensas, com os custos com transporte até o Conselho, necessitando, inclusive, se ausentar de seus respectivos empregos, durante determinados horários (conforme demandados), para exercer sua função de interesse público relevante junto ao Conselho, custos esses, de recursos financeiros e tempo, que aumentariam consideravelmente se a sede do Conselho não estiver no Centro Administrativo do Município:

Considerando a mudança do CMDCA para a Casa dos Conselhos, no Siderópolis, inviabilizaria a participação de muitos dos conselheiros atuais, inclusive dos adolescentes do Fórum, ferindo um pressuposto básico de existência daquele é o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que são atribuições do CMDCA, nos termos do art. 8.° da Lei Municipal n. 4.866/2012: I. formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente; II. participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), III. fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA); IV. cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente; V. zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros em que se localizem: VI. solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao CMDCA e aos Conselhos Tutelares visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); VII. elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente; VIII. acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente; IX. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações; X. estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente; XI. estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII. estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e entidades não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal; XIII. difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral; XIV. registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do ECA: XV.inscrever os programas governamentais e não-governamentais a que se refere o inciso anterior das instituições governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do ECA; XVI. elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois tercos) do total dos seus membros, no mínimo; XVII. manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na

promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei: XVIII. deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FINAD: XIX. regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o FINAD; XX.manter cadastro de todas as atividades, acões, projetos, planos, execuções, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições; XXI. proporcionar integral apoio aos Conselhos Tutelares do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do ECA, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente; XXII. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município; XXIII. dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei; XXIV. propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e XXV. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

Considerando que compete à Comissão de Ética do CMDCA realizar sindicância para apurar falta funcional grave cometida por Conselheiros Tutelares e de Direitos no exercício de sua função, as quais se dão por meio de denúncia da população ou de setores públicos e privados;

Considerando que a Casa dos Conselhos, localizada no Bairro Siderópolis, fica consideravelmente afastada do Centro Administrativo do Município de Volta Redonda/RJ, sendo, inclusive, pouco abastecida com transporte público;

Considerando o Memorando n. 561/2019/SEPLAG, que comunica a transferência da sede do CMDCA para a Casa dos Conselhos, no Bairro Siderópolis;

Considerando que a mudança para a Casa dos Conselhos, no Bairro Siderópolis, prejudicaria gravemente o exercício das atividades regulares do CMDCA, atrapalhando nossa interação e interlocução com órgãos públicos e privados, além de inviabilizar a realização de reuniões de nossas comissões, devido ao tempo e custo necessário para chegar ir ou vir do referido endereço e da impossibilidade da realização de reuniões sem acesso aos documentos pertinentes na sede do CMDCA;

Considerando que o FINAD fica localizado na sede da Prefeitura de Volta Redonda/RJ e que a referida mudança da sede do CMDCA prejudicaria a gestão efetiva do Fundo, que é umas atribuições legais do CMDCA;

Considerando que os Conselhos Tutelares de Volta Redonda/ RJ ficam localizados nos Bairros Retiro e Aterrado, ou seja, bem distantes do Bairro Siderópolis;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação, DFI IBFRA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ, mediante decisão colegiada tomada em Assembleia Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, não concorda com a mudança de sua sede para a Casa dos Conselhos, localizada no Bairro Siderópolis, por ela prejudicar consideravelmente o exercício de nossas atividades, não constituindo, por consequinte, estrutura administrativa e institucional ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA. Sem prejuízo, o Conselho identifica a possibilidade de sua alocação em outros locais, próximos ao Centro Administrativo do Município, e que igualmente não demandem o pagamento de aluguel, e nos colocamos à disposição para o diálogo e atuação nesse sentido. Inclusive, apontamos como local preferencial o aproveitamento, para alocar o CDMCA, de alguns dos espaços deixados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC no prédio no qual funciona a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda. 5 de novembro de 2019.

Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

#### DELIBERAÇÃO Nº 071/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova contratação de Treinamento para Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação. DELIBERA

Art. 1º - Fica aprovada a contratação de um treinamento inicial, teórico e prático, para os Conselheiros Tutelares eleitos em 2019 para o próximo quadriênio (titulares e suplentes) dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua nublicação

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

#### Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## DELIBERAÇÃO Nº 072/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Eleição para Vice Presidente.

CONSIDERANDO que o atual Vice-Presidente do CMDCA/VR, representante governamental do Gabinete de Estratégia Governamental, precisará, por razões pessoais, deixar o servico público.

CONSIDERANDO que os atos normativos que regulam o CMDCA/VR (Lei Municipal 4.866/2012 e Regimento Interno) não regulamentam o procedimento de substituição do Vice-Presidente do CMDCA/VR, em caso de vacância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA/VR, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019, e conforme previsto em legislação

Art. 1º - Fica aprovada a eleição pontual de substituto para a função de Vice-Presidente do CMDCA/VR, o qual deverá ser governamental, para preservar a paridade do Conselho.

Parágrafo único. A substituição deverá ocorrer na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 5 de novembro de 2019.

Cons. Guilherme da Silva Benedito Presidente do CMDCA

## **PGM**

## **Procuradoria** Geral do Município

### DECISÃO Nº 004/19 - RESTITUIÇÃO-INSTÂNCIA **ÚNICA**

A Diretora do Departamento de Cobrança Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por meio do Processo Administrativo de nº 15146/2019, na forma dos Artigos 156 a 158 da Lei Municipal nº 1896/84 e Portaria nº 002/2001/N/SMF, foi deferida a restituição de indébito fiscal no valor de R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos) em favor de Maria Alice Martins Romano

Volta Redonda, 06 de novembro de 2019

Silvia Helena Gracia Machado Diretora do DA/PGM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO № 341/2019 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e VIVA MIXX EVENTOS E FORMATURAS -

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO, de propriedade do MUNICÍPIO, para realizar nos dias 10 a 18 de fevereiro de 2020, no horário das 21hs às 06hs, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento "BAILE DE FORMATURA"

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.553/2019